



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM:

CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS, conforme quantidades e especificação detalhadas nesta ETP.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP:

Servidor: Matheus de Paula Bortoloto Pinto

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

1.1. A contratação dos equipamentos de som e iluminação tem como objetivo atender as demandas dos eventos do município na sua infraestrutura, estes considerados integrantes do calendário de festividades municipais, como eventos culturais, esportivos, exposições, entre outros ligados ao desenvolvimento social voltados às atividades administrativas com vistas a atender o interesse público. Para estes, há necessidade de microfones, mesa de som, iluminação, bem como operador disponível nos dias de evento para controlar o som e as luzes. Vale salientar que o município, não dispõe desses equipamentos de som e iluminação para realização desses eventos e ao analisar, a melhor alternativa seria locação desses equipamentos de som e iluminação, tendo em vista que o município teria de comprar tais materiais, disponibilizar espaço para armazenar e contratar técnicos profissionais para a execução da atividade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021):

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela municipalidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021):

3.1. Início da execução do objeto: a contar da data de recebimento da nota de empenho, da autorização de compra ou de outro instrumento hábil

3.2. As datas, horários e os locais da prestação dos serviços serão definidos de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, sendo realizados em diversos locais no Município de Maçambará/RS.

3.3. Secretaria competente comunicará a empresa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, contados previamente à realização de cada evento/locação, sendo informada do local, data e horário em que os itens deverão estar instalados e disponíveis para o uso, bem como o horário previsto para o término do evento, para que seja efetuada a retirada dos mesmos, quando for o caso.

3.4. A empresa contratada deverá ter as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, quando necessário e cabível, um técnico capacitado e certificado para a prestação dos serviços, nos termos da legislação da Legislação vigente;
- b) Observar e cumprir as normas regulamentadoras dos serviços prestados, como a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, e outras aplicáveis à natureza do objeto contratado, inclusive, aqueles referentes à proteção ao meio ambiente;
- c) Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais e insumos de qualidade e na forma indicada pela Ata de Registro de Preços;
- d) Realizar contatos técnicos e manter acompanhamento com a produção do evento via telefone e e-mail até a finalização do evento/espetáculo;
- e) Solicitar, quando necessário e cabível, o Rider Técnico à produção do evento/espetáculo, analisar e preparar o mapa de palco para cada montagem, acompanhar e organizar os horários para passagem de som e tomada de palco;
- f) Sempre que cabível, acompanhar e prestar suporte aos técnicos terceiros, inclusive, durante a passagem de som e afinação de luz em eventos próprios ou outros em que a operação esteja a cargo de terceiros;
- g) Garantir o fornecimento dos materiais, e, quando cabível, a instalação, testagem dos equipamentos e estrutura no prazo solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços;
- h) Zelar pela organização e manutenção dos equipamentos e estruturas em perfeitas condições de uso, incluindo o quesito estético;
- i) Disponibilizar recursos humanos capacitados, devidamente uniformizados e em número suficiente para atender ao tamanho do evento demandado pela Secretaria Municipal da Cultura;
- j) Fornecer uniformes e EPIs em conformidade com o serviço prestado;
- k) A empresa contratada deverá deslocar-se com no mínimo 01 (um) operador de som e 01(um) operador de luz até o local do evento, com tempo suficiente para a devida montagem e passagem de som e/ou luz, conforme o caso, estando o objeto instalado em, no mínimo, 02 (duas) horas antes do horário marcado para o início do evento.
- l) Responsabilizar-se pela segurança e pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, ISSQN, despesas com transporte, mão de obra, uniformes, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços e/ ou em decorrência dos serviços prestados;
- m) Responsabilizar-se por eventuais acidentes, roubo, furto ou extravio, ou danos materiais aos equipamentos, móveis e estruturas, reparando os danos a tempo da realização do evento contratado, isentando a Prefeitura Municipal de Maçambará de qualquer obrigação;
- n) Garantir, às suas expensas, a entrega dos materiais e demais insumos, bem como transporte da equipe e dos equipamentos necessários para execução dos serviços, em veículo adequado a este trabalho, bem como pessoal habilitado para tal função;
- o) Adequar-se à legislação vigente no que se refere às normas para a execução dos serviços contratados (leis de trânsito, ambientais, de condicionamento dos equipamentos com segurança, de acessibilidade, de carga e descarga do equipamento em locais seguros e permitidos, entre outras aplicáveis ao objeto contratado.
- p) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e estruturas durante todo o período do evento

3.5. Quando houver necessidade de passagem de som, a empresa deverá estar com o equipamento montado e em pleno funcionamento, quando solicitado, com no mínimo 12 horas antes do início do evento.

3.6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (uma) hora, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.7. A empresa contratada deverá obrigatoriamente emitir anotação de responsabilidade técnica – ART (Ou similar) referente aos serviços prestados

3.8. Durante a execução dos serviços, todos os operadores devem estar devidamente uniformizados, sendo a roupa adequada indicada pela secretaria requisitante no momento da solicitação do serviço e devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme legislação específica.

3.9. A contratada durante toda a vigência do Registro de Preços, deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

3.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.11. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc.

3.12. Não haverá exigência de garantia contratual e execução dos serviços prestados na presente contratação.

3.13. Apresentar Registro do Profissional Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agricultura (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que será responsável pela emissão da ART e PPCI do evento, as suas expensas.

3.14. Os bens e serviços a serem ofertados no âmbito desta contratação devem obedecer, no que couber, os seguintes critérios:

a) Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado;

b) Separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

c) Atendimento às Normas Regulamentadoras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INMETRO etc.; d) Adequação à legislação vigente no que se refere às normas para a execução dos serviços contratados aplicáveis ao objeto contratado; e) Observância dos padrões de qualidade dos bens e serviços contratados; e,

f) Cumprimento das obrigações previstas neste termo e no instrumento de contrato decorrente do certame.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021):

4.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades para um período de 12 (doze) meses que resultaram no quantitativo abaixo e a metodologia utilizada para chegar às quantidades que serão consumidas durante o período é baseada nas contratações anteriores e no calendário oficial de eventos do município:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE
1	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM: - 04 CAIXAS DE SOM DE NO MÍNIMO B 600W RMS; - 04 MICROFONES COM FIO; - 02 MICROFONES SEM FIO; - 01 NOTEBOOK; - 01 MESA DE SOM DE NO MÍNIMO 12 CANAIS; - 06 PEDESTAIS COM CACHIMBO. - OBS.: EVENTOS COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS	50	HORA
2	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM: - 04 TORRES DE ESTRUTURA METÁLICA DE NO MÍNIMO 1,8M DE ALTURA; - 04 ANDAIMES DE NO MÍNIMO 1,8 M DE ALTURA; - 08 CAIXAS DE SOM DE 1.000W RMS; - 08 MICROFONES COM FIO; - 02 MICROFONES SEM FIO; - 01 MESA DE SOM NO MÍNIMO DE 24 CANAIS DIGITAL; - 06 PEDESTAIS COM CACHIMBO. - OBS.: EVENTOS COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS	50	HORA
3	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM: - 10 CANHÕES DE LED; - 01 MESA DMX; - 01 MOVING HEAD'S; - 01 ESTRUTURA METÁLICA PARA ILUMINAÇÃO; - 01 MÁQUINA DE FUMAÇA - OBS.: EVENTOS COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS	50	HORA
4	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM: - 04 CAMHÕES PAR 64 DE 1.000W - 15 CANHÕES DE LED; - 01 MESA DMX; - 06 MOVING HEAD'S; - 01 ESTRUTURA METÁLICA PARA ILUMINAÇÃO; - 01 MÁQUINA DE FUMAÇA - OBS.: EVENTOS COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS	50	HORA

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021):

5.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços através do Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço global, sendo mais viável e vantajosa, o fato da contratação dos serviços ser facultativa e contratar conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas e adequação dos recursos disponíveis.

5.2. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em iluminação e sonorização. Uma vez que o Município não conta em seus quadros com profissionais capacitados para esse tipo de serviço, a única solução técnica e economicamente viável é a contratação de empresa para realização desses serviços

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021):

6.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, poderá ser por meio de pesquisa de preços com fornecedores diversos do ramo, em banco de preços, licitação, contratações similares entre outros.

6.2. A estimativa dos valores para esta contratação constará em documento específico elaborado pelo setor responsável pela coleta de preços e será juntado ao processo digital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021):

7.1. Conclui-se que a solução mais vantajosa é a contratação de empresa especializada para fornecimento por meio do sistema de Registro de Preços, com o critério de julgamento pelo menor preço global, objetivando futuras e eventuais contratações dos serviços de som e iluminação, dada a pluralidade observada em diferentes empresas no mercado atual, o Pregão Eletrônico irá possibilitar a participação de diversas empresas do ramo, onde poderão participar empresas não apenas da Região, mas sim de todo o território nacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021):

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021):

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, também se almeja, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021):

10.1. Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo, entretanto, que o responsável pela contratação fiscalizar tenha ciência de fiscalizar para o cumprimento de todas etapas licitatórias tenham sucesso e sejam concluídas em conformidade com a lei.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de termo de referência;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021):

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021):

12.1. Não identificamos impactos ambientais provenientes dessa contratação, sendo necessário somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021):

13.1. A Contratação por Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com o critério de julgamento pelo menor preço global, uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que sua adoção, pela administração pública, promove a economia de recursos públicos ao comprar materiais, bens e serviços. Como o sistema é eletrônico promove ampla publicidade, concorrência e aumenta as chances de empresas de todo o território nacional firmarem contratações com poder público. Assim com base neste estudo técnico preliminar, justifica-se a contratação pretendida pelos motivos já expostos.

Maçambará/RS, 13 de agosto de 2024.

Matheus de Paula Bortoloto Pinto
Fiscal
Responsável pela elaboração da ETP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2024 14:52:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66c4d721e1d1>
POR: MATHEUS DE PAULA BORTOLOTO PINTO - (***504.660-**) EM: 20/08/2024 14:52

